



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 488/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento particular de sub-rogação de direitos, oriundos de contrato de locação de imóvel urbano com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cedendo-lhe o uso do mesmo para a instalação do seu posto de benefícios da sede do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário abrir créditos especiais ou suplementares para fazer face às despesas oriundas do que for pactuado.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22
de abril de 1993.

Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração